



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS

Ofício nº 863/2019

Procedimento Administrativo nº MPPR-0097.19.000007-1

Palmas/PR, 03 de maio de 2019.

Senhor Diretor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Promotor Substituto subscrevente, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.625/93 e art. 58, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 85/99, com vistas a instruir o Procedimento Administrativo nº MPPR-0097.19.000007-1, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca e em reiteração ao ofício n. 37/2019, requisita a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre o acatamento ou não da Recomendação Administrativa n. 19/2018 (em anexo).

Consigna-se, por oportuno, que o não atendimento da requisição supra constitui crime, de acordo com o artigo 10, da Lei 7.347/85¹ e ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, da Lei 8.429/92².

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.


FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor

Diretor do Departamento de Saúde

Coronel Domingos Soares - Paraná

1 Lei nº 7.347/85 - Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2 Lei 8429/92 - Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas – PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 19/2018

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, incisos III e IX da Constituição da República de 1988; art. 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, ambos da Lei Federal n. 8.625/1993; na tutela dos interesses dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO que, no Município de Palmas, constatou-se recentemente que ocorreram eventos em espaços públicos e em locais fechados sem a observância a autorizações, certificado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros para tanto, não havendo notícias de havia alvará de localização e funcionamento e licença sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar o procedimento a ser seguido para a realização de forma regular dos eventos acima citados aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos responsáveis pela expedição de autorizações, licenças e/ou alvarás para realização de tais eventos conhecerem os procedimentos e os prazos uns dos outros;

CONSIDERANDO a necessidade de os prazos legalmente estipulados serem seguidos e respeitados pelo Poder Público e pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que o poder de polícia (art. 2º, II, "e" da L. 16.567/10) é definido pelo art. 78, do Código Tributário Nacional como "atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos";

CONSIDERANDO que o poder de polícia tem como característica a autoexecutoriedade, ou seja, a prerrogativa de praticar atos e colocá-los em imediata execução, sem dependência à manifestação judicial;

CONSIDERANDO que a lei estadual n. 14.284/04, expõe:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

Art. 2º Entender-se-á por festas ou eventos, aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de quaisquer natureza, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja a cobrança de ingressos.

Art. 3º Tais eventos deverão sempre ter muito claro os nomes dos responsáveis pela sua organização, sejam eles de natureza física ou jurídica, os quais serão responsabilizados em todos os aspectos legais em casos de tumulto, lesões corporais - fatais ou não - prejuízos materiais e/ou financeiros ou qualquer outro de ordem social e moral.

Art. 4º A presente lei exige que o concedente da autorização para o funcionamento do evento exija e mantenha em seu poder os seguintes documentos:

a) autorização expressa do órgão competente da Prefeitura Municipal a cuja jurisdição pertencer o território em que se encontra o local do evento;

b) comprovante do recolhimento do ECAD;

c) autorização expressa das Polícias Militar e Civil - incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros;

d) comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal.

CONSIDERANDO que a inobservância do acima exposto caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.567/2010 (em vigor até 31 de dezembro de 2018), ensejando a aplicação das



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

sanções do art. 11 da mesma lei, pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Confira-se:

Art. 8º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas e técnicas concernentes as medidas de segurança e de prevenção e combate a incêndios.

§ 1º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os bombeiros militares responsáveis pelas vistorias e fiscalizações.

§ 2º. São autoridades competentes para instaurar processo administrativo, os Comandantes das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante planejamento e organização própria.

§ 3º. Qualquer pessoa, constatando infração administrativa, poderá dirigir representação às autoridades previstas nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º. O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná poderá, quando investido de sua função fiscalizadora, vistoriar qualquer imóvel, obra, estabelecimento ou área de risco, bem como solicitar documentos relacionados com a prevenção contra incêndio.

(...)

Art. 10. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para segurança de pessoas e bens e para o meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança contra incêndio;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 11. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 10:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de equipamentos, de prevenção e combate a incêndio;

V - destruição ou inutilização de produto;

VI - suspensão de venda e fabricação de produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - restritivas de direitos.

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º. A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente;

II - opuser embaraço à fiscalização.

§ 4º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 5º. As sanções indicadas nos incisos IV a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

CONSIDERANDO que, a partir de 01 de janeiro de 2019 passará a vigorar a Lei 19.449 (revogando a lei 16.567/2010), igualmente prevendo que a inobservância da normativa para a realização de eventos caracterizará infração administrativa (artigo 14, inciso I), ensejando a aplicação das sanções do art. 16 da mesma lei, pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Confira-se:

Art. 14. Constitui infração administrativa:

I - usar a edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário em desconformidade com as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres definidas segundo normatização expedida nos termos do art. 5º desta Lei.

(...)

Art. 16. A incidência em infração administrativa enseja a aplicação de:

I - multa;

II - cassação do CLCB e do CVCB, como medidas administrativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

§ 1º No caso previsto no inciso I do caput deste artigo o Corpo de Bombeiros Militar notificará ao proprietário da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário as infrações constatadas, assim como a multa correspondente, estabelecendo o prazo de vinte dias úteis para sua regularização.

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário, adequada e imediata divulgação;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO** à **Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares**, ao **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, ao **Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo**, ao **Secretário Municipal de Saúde**, ao **Comandante do Corpo de Bombeiros de Palmas**, Tenente QOBM GUILHERME AUGUSTO PICOLOTTO, ao **Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Palmas**, 1º Tenente QOPM GUIDO BENJAMIN DOS SANTOS FILHO, ao **DELEGADO DE POLÍCIA DE PALMAS**, DR. FELIPE SILVA DE SOUZA, bem como todos a quem venham lhes suceder ou substituir nos seus cargos, a fim de que sejam observadas as regras/procedimentos abaixo para a concessão/deferimento/expedição de licença, autorização ou/e alvará para realização de eventos no Município de Coronel Domingos Soares:

1. Eventos em área pública e/ou particular ao ar livre:

1) para a realização de eventos em ambientes externos são necessárias as seguintes autorizações, comunicações e/ou alvarás dos seguintes órgãos:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR.

- a) Corpo de Bombeiros;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Polícia Militar;
- e) Polícia Civil;

II) Procedimento junto ao Corpo de Bombeiros:

a) Conforme a classificação do risco, deverão ser adotadas as seguintes providências pelo Corpo de Bombeiros e pelo organizador do evento:

a.1) **Eventos de risco mínimo**, definido no item 6.1, da NPT 041: o organizador deverá comunicar, **no mínimo, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do evento**, a realização deste, ao CB/PMPR, acompanhado da declaração de responsabilidade. No mesmo prazo, quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). (NPT 041, 23.2);

a.2) **Eventos de risco baixo**, definidos no item 6.2, da NPT 041: organizador deverá comunicar, **no mínimo, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do evento**; a realização deste, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico. Deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). (NPT 041, 23.3);

a.3) **Eventos de risco médio, alto e especial**: definidos nos itens 6.3 e 6.4; da NPT 041: deverá ser apresentado o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, nas modalidades Instalação e Ocupação Temporária - IOT, **no mínimo, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência para eventos de risco especial**, e de **10 (dez) dias úteis, em caso de eventos de risco médio e alto** (NPT 041, 7.10.1 e 23.1);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas – PR

a.3.1) Quando da emissão do relatório de não conformidade do plano em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra, **no mínimo, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao evento** (NPT 041, 23.4);

a.3.2) A solicitação de vistoria pelo organizador de liberação deverá ser feita com, **no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento**, sendo que a **aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer até o último dia útil antes do início do evento** (NPT 041, 23.6 e 23.8 e 23.8.1);

a.4) Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta NPT, quando do protocolo do PSCIP, PSCIP-IOT para Instalação e Ocupação Temporária ou PSCIP-OTEP para Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o setor responsável deverá emitir ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação para regularização. (NPT 041, 23.9);

a.5) Nenhuma solicitação intempestiva deverá ser atendida. Tal medida visa a possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.(NPT 041, 23.8.2);

a.6) A solicitação e/ou comunicação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, ao Município de Coronel Domingos Soares, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Ministério Público, através de informação devidamente formalizada;

a.7) A **não aprovação do evento** deverá ser comunicada, com **antecedência de um dia útil da realização do evento**, através do encaminhamento de informações devidamente formalizadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

III) Procedimento junto à Polícia Civil (eventos ao ar livre em área pública):

a) Solicitar a autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do evento**. No requerimento, deverá informar, necessariamente: I) o responsável pelo evento, a qualificação deste, incluindo telefone de contato (fixo e celular); II) local da realização; III) público esperado (se for mais de um dia, especificar o público de cada dia); IV) duração (se for mais de um dia, especificar); V) se haverá segurança privada, especificando a empresa encarregada e o número de seguranças; VI) descrever o evento, informando, em caso de existência de execução de música, se o som será produzido de forma acústica ou mecânica;

b) A solicitação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, através de informação devidamente formalizada;

c) A **não expedição de alvará eventual** deverá ser comunicada, com **antecedência de um dia útil da realização do evento**, através de informação devidamente formalizada.

IV) Procedimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Solicitar a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Autorização Ambiental), com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis** ao evento, para fins de averiguar a adequação da sonorização, devendo informar, necessariamente: I) o responsável pelo evento, a qualificação e endereço deste; II) telefone de contato (fixo e celular); III) local da realização; IV) público esperado (se for mais de um dia, especificar o público de cada dia); V) duração (se for mais de um dia, especificar); VI) se haverá segurança privada, especificando a empresa encarregada e o número de seguranças; VII) descrever o evento, informando, em caso de existência de execução de música, se o som será produzido de forma acústica ou mecânica;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas – PR

b) a solicitação e/ou comunicação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, através de informação devidamente formalizada;

c) a **não aprovação do evento** deverá ser comunicada, com **antecedência de um dia útil da realização do evento**, através de informação devidamente formalizada.

V) Procedimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Vigilância Sanitária:

a) Solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde a autorização especial municipal de caráter temporário ou eventual, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao da realização do evento**;

b) A solicitação e/ou comunicação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, através de informação devidamente formalizada;

c) a **não aprovação do evento** deverá ser comunicada, com **antecedência de 01 (um) dia útil da realização do evento**, através de informação devidamente formalizada.

VII) Polícia Militar (art. 5º, inciso XVI, da CF/88)

a) **Com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência**, deverá o organizador comunicar a Polícia Militar acerca da realização do evento, consignando: I) o responsável pelo evento, a qualificação deste, incluindo endereço e telefone de contato (fixo e celular); II) local da realização; III) público esperado (se for mais de um dia, especificar o público de cada dia); IV) duração (se for mais de um dia, especificar); V) se haverá segurança privada, especificando a empresa encarregada e o número de seguranças; VI) descrever o evento, informando,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

em caso de existência de execução de música, se o som será produzido de forma acústica ou mecânica;

b) a solicitação e/ou comunicação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, através de informação devidamente formalizada.

2. Eventos em locais fechados públicos ou privados - apenas aqueles em que a atividade a ser realizada no local seja diversa da existente no Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros e no Alvará Definitivo de Localização e Funcionamento:

I) para a realização de eventos em tais locais são necessárias as seguintes autorizações, comunicações e alvarás:

- a) Corpo de Bombeiros;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Polícia Militar;
- e) Polícia Civil;

II) Procedimento junto ao Corpo de Bombeiros

a) Quando a edificação permanente possuir CVE, porém, não for destinada à realização de eventos, o organizador deverá solicitar a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros, sendo adotado, para tanto, o procedimento contido no item 07 da NPT 041 e os prazos já previstos no item 1, II, desta Recomendação Administrativa, sendo que para ambientes fechados não há previsão de risco mínimo ou baixo, encaixando-se estes, desde logo, em risco médio;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

III) Procedimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Vigilância Sanitária:

a) solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde a autorização especial municipal de caráter temporário ou eventual, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis** ao da realização do evento;

b) a solicitação e/ou comunicação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, através de informação devidamente formalizada;

c) a **não aprovação do evento** deverá ser comunicada, com **antecedência de um dia útil da realização do evento**, através de informação devidamente formalizada.

IV) Procedimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Solicitar a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Autorização Ambiental), com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis** ao evento, para fins de averiguar a adequação da sonorização, devendo informar, necessariamente: I) o responsável pelo evento, a qualificação e Endereço deste, incluindo telefone de contato (fixo e celular); II) local da realização; III) público esperado (se for mais de um dia, especificar o público de cada dia); IV) duração (se for mais de um dia, especificar); V) se haverá segurança privada, especificando a empresa encarregada e o número de seguranças; VI) descrever o evento, informando, em caso de existência de execução de música, se o som será produzido de forma acústica ou mecânica;

b) a solicitação e/ou comunicação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, através de informação devidamente formalizada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas – PR

c) a **não aprovação do evento** deverá ser comunicada, com **antecedência de um dia útil da realização do evento** através de informação devidamente formalizada.

VI) Polícia Militar (art. 5º, inciso XVI, da CF/88)

a) **com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência**, deverá o organizador comunicar a Polícia Militar, acerca da realização do evento, consignando: I) o responsável pelo evento, a qualificação deste, incluindo telefone de contato (fixo e celular); II) local da realização; III) público esperado (se for mais de um dia, especificar o público de cada dia); IV) duração (se for mais de um dia, especificar); V) se haverá segurança privada, especificando a empresa encarregada e o número de seguranças; VI) descrever o evento, informando, em caso de existência de execução de música, se o som será produzido de forma acústica ou mecânica;

b) a solicitação e/ou comunicação para realização de eventos deverá ser informada, **imediatamente**, através de informação devidamente formalizada;

3) Em caso de inobservância do organizador/responsável ao acima exposto, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e o Município de Coronel Domingos Soares, por meio das Secretarias Municipais citadas, incluindo a de Urbanismo, **deverão adotar as medidas que se mostrarem necessárias para regularização da situação ou obstar a realização do evento de modo irregular, dentro da esfera do poder-dever de polícia de cada um, sob pena de responsabilidade pessoal, caso verificada eventual omissão;**

4) Não deverá haver diferenciação de tratamento entre os organizadores/responsáveis pelos eventos, devendo os órgãos públicos atenderem ao procedimento exposto nesta Recomendação Administrativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas - PR

5) Os passos ora expostos para realização dos eventos aqui tratados deverão ser inseridos no Portal de Transparência do Município, em *link* específico e m destaque, **no prazo de 30 (trinta) dias;**

6) Solicita-se que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de sua atribuição, encaminhem à representante da 2ª Promotoria de Justiça de Palmas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, conforme artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, informando **sobre o acolhimento ou não da presente recomendação**, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93.

Transcorrido o prazo, sem resposta, o Ministério Público presumirá o não acatamento.

Em não sendo acatada a recomendação, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis para apurar eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais relativos à segurança pública.

Palmas, 10 de outubro de 2018.


CIBELLE MARIA SCOPEL
Promotora de Justiça